



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E
SAÚDE PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº 017/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador **John Lennon Batistela Pedroni** que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Lido na sessão ordinária do dia 06/03/2025, veio no dia 12/03/2025 a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Vereador John Lennon Batistela Pedroni, que institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Rua em Colatina. Este projeto visa um programa municipal abrangente para pessoas em situação de rua em Colatina. Seu objetivo principal é promover a reintegração social e econômica dessa população vulnerável. Isso será alcançado através de acolhimento, capacitação, assistência integral e medidas específicas para quem recusa ajuda.

A iniciativa legislativa demonstra sensibilidade social ao prever o engajamento de diversas esferas governamentais, do Poder Judiciário, do Ministério Público, das forças de segurança e da sociedade civil organizada. Essa cooperação interinstitucional revela-se fundamental para a efetividade do programa, potencializando a oferta de acolhimento, capacitação e assistência integral.

A clareza com que o projeto estabelece os objetivos do programa, abrangendo desde o acolhimento emergencial até a reinserção no mercado de trabalho e o acompanhamento específico para aqueles que recusam ajuda, merece destaque. A previsão de incentivos fiscais para empresas que aderirem à causa demonstra visão estratégica e fomento à responsabilidade social.

A estruturação do programa em eixos de atuação bem definidos, como a criação de Centros de Acolhimento e Reintegração Social, a oferta de capacitação profissional e a implementação de um Banco de Empregos Solidário, confere organicidade e viabilidade à sua execução. As medidas específicas para pessoas que recusam acolhimento demonstram humanidade e respeito à sua autonomia.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 017/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003800330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **11/04/2025 14:14**

Checksum: **1EEF06A43CB19268361F7BB8BF3B5255C6E4E88F19366BCBBAB53DCBF3461517**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.